



# Município de Guariba

## Estado - São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3866, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 23/04/2026 - Edição nº 1797*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CEMITÉRIO E VELÓRIO), DE CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; A EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS DE CARGOS DE DIRETORES DE GRAU DE RESPONSABILIDADE E COMPLEXIDADE IGUAIS OU SEMELHANTES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal** de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2026, aprovou e eu, **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito Municipal de Guariba, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal, Subquadro de Cargos em Comissão e Subquadro de Funções de Confiança, três cargos em comissão, sendo de Chefe do Setor de Serviços Funerários (Cemitério e Velório), de Chefe do Setor de Vigilância Patrimonial e de Chefe do Setor de Desenvolvimento Social, observados as disposições pertinentes da **Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005**, com as alterações dadas pela **Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, cujos requisitos de investidura são jornada de trabalho de 40 horas semanais, padrão de referência salarial: 21 e formação escolar em nível médio.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão criados na forma deste artigo possuem as seguintes características e atribuições:

I - o Chefe do Setor de Serviços Funerários (Cemitério e Velório), lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) coordenar, supervisionar, gerenciar e avaliar as operações diárias do Cemitério da Avenida da Saudade e do Velório municipal, visando garantir garantindo que todos os serviços sejam prestados de forma digna e organizados, para o melhor e mais eficiente atendimento público;

b) coordenar e supervisionar a equipe de agentes de sepultamento, pedreiros, trabalhadores braçais e garis, delegando tarefas, organizando e acompanhando escalas de trabalho, como também garantir a manutenção da disciplina e da eficiência;

c) realizar o atendimento às famílias, prestando informações e orientações sobre procedimentos de sepultamento, exumação, concessão de jazigos, uso das salas de velório e outros serviços correlatos, e garantir o cumprimento das normas sanitárias

e ambientais aplicáveis ao Cemitério e às atividades funerárias, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

d) planejar e supervisionar a limpeza, jardinagem e conservação das áreas comuns, jazigos e infraestrutura do cemitério, incluindo capela, escritórios e banheiros, assim como manter registro atualizado e organizado de todos os sepultamentos, jazigos, exumações e concessões, conforme a legislação e regulamentos municipais;

e) desempenhar outras tarefas correlatas na área de gestão de serviços funerários, que lhe forem designadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

II - o Chefe do Setor de Vigilância Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Administração Geral:

a) coordenar e gerenciar as atividades de planejamento e de desenvolvimento de planos de segurança, de modo a estabelecer escalas de trabalho, aperfeiçoar os serviços dos vigias patrimoniais, por meio da definição de rondas em áreas estratégicas, com o objetivo de melhor proteger pessoas e bens, prevenir e detectar ameaças, e garantir a integridade do patrimônio municipal;

b) coordenar e gerenciar, por meio do monitoramento dos trabalhos dos vigias, as atividades de fiscalização das instalações, verificação do funcionamento dos sistemas de segurança e da garantia do cumprimento das normas de segurança, assim como investigar incidentes e ocorrências de segurança, com a elaboração de relatórios e comunicação de resultados às autoridades competentes;

c) promover a gestão de sistemas de segurança, por meio de monitoramento de câmeras de vigilância eletrônica, alarmes e outros equipamentos de segurança, com a verificação do estado de funcionamento, intervenção em caso de emergências e controle de acesso a prédios e instalações do Município, de forma a garantir a identificação e registro de pessoas e veículos, e programar medidas de segurança para evitar a entrada de pessoas não autorizadas;

d) coordenar o planejamento e treinamento dos vigias patrimoniais, buscando manter a equipe atualizada através de orientação sobre as melhores práticas de segurança, a fim de estimular a colaboração e o trabalho em equipe, e solucionar conflitos e problemas que possam surgir;

e) desempenhar outras tarefas correlatas na área de gestão de serviços de vigilância patrimonial, que lhe forem designadas pelo Secretário Municipal de Administração Geral.

III - o Chefe do Setor de Desenvolvimento Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) participar do planejamento e da coordenação e supervisão de programas como Bolsa Família, Viva Leite, Cesta Básica e outros, além de projetos e ações de assistência social, habilitação e trabalho, buscando identificar necessidades sociais, cadastrar famílias, realizar diagnósticos socioeconômicos, com vistas a atender e favorecer famílias ou pessoas vulneráveis;

b) responsabilizar-se por dirigir ações voltadas à criança, adolescente, idoso e família, focadas na redução da pobreza e situações de risco, por meio da execução de programas de transferência de renda, acolhimento de pessoas em situação de precariedade social, que possam garantir a segurança alimentar e nutricional, e colaborar com o desenvolvimento de pesquisas socioeconômicas, a estruturação de ações de valorização do trabalhador e o desenvolvimento social comunitário;

c) participar das atividades de controle do orçamento da unidade, assim como zelar pelo patrimônio do órgão municipal e na gestão dos materiais e bens de consumo, por meio de controle de estoques, requisições de compras e do abastecimento dos setores e seções da unidade;

d) supervisionar equipes na realização de visitas domiciliares a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive grupos marginalizados, para efeito de garantir o acesso aos serviços públicos de proteção básica e especial, assim como de outras atividades destinadas à implementação da política de assistência social, atuando na linha de frente do Cadastro Único e programas de habitação;

e) desempenhar outras tarefas correlatas na área de gestão de serviços de assistência social, que lhe forem designadas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Para efeito de equiparação salarial, à luz do disposto no art. 38, § 1º, incisos I a III, da **Constituição Federal**, e tendo em vista o princípio básico da igualdade formal, os cargos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Diretor do Departamento Municipal de Comunicação Social, cujo padrão salarial é na referência: 23 deverão passar para a referência: 25, a fim de se igualarem aos demais Diretores de Departamentos Municipais, como de Gestão Pública, de Recursos Humanos, de Gestão Tributária, de Gestão Financeira e de Meio Ambiente.

**Art. 3º** Para efeito de regularizar o sistema hierárquico da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba, mantido inalterados os requisitos de investidura, são alteradas as denominações:

I - do cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Difusão Cultural para Chefe do Setor Municipal de Difusão Cultural, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, cuja readequação do organograma municipal far-se-á por meio de decreto, quanto ao subitem 2.1, item 2, inciso X, do art. 6º, da **Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, alterado pelo art. 1º, inciso III, da **Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021**;

II - do cargo em comissão de Assessor de Imprensa e Divulgação para Chefe do Setor Municipal de Imprensa e Divulgação, que fica desvinculado do Gabinete Municipal para voltar a integrar o Departamento Municipal de Comunicação Social, junto à Secretaria Municipal de Administração Geral, e o padrão de referência salarial passará de 20 para 21, cuja readequação do organograma municipal far-se-á por meio de decreto, quanto ao item 6, inciso II, do art. 6º, da **Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, alterado pelo art. 1º, inciso I, da **Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021**;

III - do cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal do CADÚNICO - Cadastro Único, redenominado pelo art. 2º, da **Lei Complementar nº 3.474, de 19/01/2022**, para Chefe do Setor Municipal do CADÚNICO - Cadastro Único, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cuja readequação do organograma municipal far-se-á por meio de decreto, quanto ao item 2, inciso XI, do art. 6º, da **Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, alterado pelo art. 1º, inciso I, da **Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021**;

IV - do cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal Técnico de Informática, criado pelo art. 8º, da **Lei Complementar nº 3.597, de 24/04/2023**, para Chefe do Setor Municipal Técnico de Informática, junto ao Setor de Tecnologia da Informação, na Secretaria Municipal de Administração Geral, cuja readequação do organograma municipal far-se-á por meio de decreto, quanto ao subitem 1.1, item 1, inciso I, do art. 6º, da **Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, alterado pelo art. 1º, inciso I, da **Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021**;

**Art. 4º** Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Coordenador de Eventos Esportivos e Recreativos, constante do quadro de cargos e vencimentos do Município, que passa de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Em razão da ampliação da jornada de trabalho prevista no caput, fica alterada a referência salarial do cargo de Coordenador, que passa da Referência 18 (dezoito) para a Referência 22 A (vinte e dois - A) da tabela de vencimentos do Município.

§ 2º A alteração prevista neste artigo tem natureza de adequação proporcional da remuneração à nova carga horária, não caracterizando aumento real de vencimentos, mas mera recomposição decorrente da ampliação da jornada de trabalho.

**Art. 5º** O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei Complementar é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

**Art. 6º** Para os fins dos artigos 16 e 17, combinado com o artigo 21, inciso I, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo Setor de Gestão Contábil, junto ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de 2026, suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

*Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de abril de 2026.*

***Dr. Francisco Dias Maçano Junior***

*Prefeito Municipal*

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

***Rosemeire Gumieri***

*Diretora do Departamento de Gestão Pública*